



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA (L.A.) DO LABORATÓRIO
MULTIDISCIPLINAR DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP**

TÍTULO I

Do objetivo e seus fins

Artigo 1º – Os Laboratórios de Anatomia (L.A.) estão localizados nas dependências do Laboratório Multidisciplinar da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP) e são vinculados à Comissão Coordenadora Geral do LMD, tendo como objetivo atender aos interesses de ensino e pesquisa da FMRP-USP em atividades que envolvam o ensino de Anatomia.

Artigo 2º – Os Laboratórios de Anatomia tem por finalidades:

I – estabelecer a integração e cooperação de áreas afins para o planejamento e desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa em Anatomia na FMRP-USP;

II – funcionar como base dos projetos didáticos institucionais para assuntos ligados à área de Anatomia dentro da estrutura curricular dos cursos da FMRP-USP;

III – disponibilizar oportunidade de treinamento para estudantes da graduação, pós-graduação, professores e outros profissionais da saúde da FMRP-USP ou de suas instituições associadas.

Artigo 3º - Da utilização dos Laboratórios de Anatomia:

I- poderão utilizar os Laboratórios de Anatomia docentes, alunos de graduação e pós-graduação e outros profissionais técnicos, que tenham vínculo ativo com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ou com suas instituições associadas;

II- as atividades a serem desenvolvidas nos Laboratórios de Anatomia deverão ser submetidas, semestralmente, ao Coordenador da Comissão Coordenadora dos



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

Laboratórios de Anatomia, segundo planejamento específico para inclusão e renovação;

III - as atividades de graduação previstas no calendário didático terão prioridade.

§ 1º - Todos os docentes que desenvolvam atividades nos Laboratórios de Anatomia deverão apresentar um projeto de ensino e/ou de pesquisa à Coordenação dos Laboratórios de Anatomia de acordo com formulário apropriado e concernente com este Regulamento.

§ 2º - As solicitações deverão ser apreciadas pela Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia, desde que acompanhadas de aprovação prévia dos órgãos responsáveis pelas disciplinas de graduação ou pós-graduação da Unidade ou da entidade associada da Universidade de São Paulo, com a qual mantém vínculo ativo.

Título II

Da Coordenação dos Laboratórios de Anatomia

Artigo 4º - Os Laboratórios de Anatomia terão uma Comissão Coordenadora, órgão de administração executiva do laboratório, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pela Comissão de Graduação e todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Anatomia, de acordo com o explicitado no presente Regulamento.

Artigo 5º- A Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia será constituída de:

- I.** Três docentes e respectivos suplentes da FMRP-USP, eleitos pela CG, ouvida a Comissão Coordenadora Geral do LMD, sendo docentes do Departamento de Cirurgia e Anatomia da FMRP-USP, entre eles dois docentes do Setor de Anatomia e um docente do Setor de Cirurgia;
- II.** um representante discente e respectivo suplente eleitos por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 do Regimento Geral da USP, para mandato de um ano, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

III. Um representante dos funcionários e seu respectivo suplente, lotados nos Laboratórios de Anatomia, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

IV. A Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia elegerá um Coordenador e respectivo suplente, dentre seus membros docentes, preferencialmente entre professores com reconhecimento e capacitação em Anatomia.

§ 1º - Para a indicação de docentes à CG, A Comissão Coordenadora Geral do LMD consultará o Departamento de Cirurgia e Anatomia e todas as Comissões Coordenadoras de Cursos da FMRP-USP, considerando que os Laboratórios de Anatomia são de uso de toda a comunidade FMRP-USP.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitidas reconduções, observada a renovação anual pelo terço, aplicando-se o parágrafo único do artigo 245 do Regimento Geral.

§ 3º - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

§ 4º - Se houver vacância do membro Titular, o membro Suplente assumirá as funções de Titular interinamente, e deverá ser realizada nova eleição para membro Titular. Se o Suplente for eleito membro Titular, iniciará novo mandato de 3 anos e, nesse caso elege-se novo membro Suplente com mandato de 3 anos.

§ 5º - O Coordenador e seu suplente terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

I - representar os Laboratórios de Anatomia no que couber e nas questões ligadas à ANATOMIA, junto à direção da FMRP-USP e outros órgão diretivos;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

III - convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia;

IV- dirigir e supervisionar atividades dos Laboratórios de Anatomia dentro de suas finalidades, obedecendo às diretrizes emanadas;

V - praticar os atos necessários à administração dos Laboratórios de Anatomia, incluindo a organização de seus serviços;

VI - apresentar à Comissão Coordenadora Geral do LMD eventuais propostas de plano de trabalho para o exercício correspondente;

VII - apresentar à Comissão Coordenadora Geral do LMD o relatório anual das atividades e a prestação de contas dos Laboratórios de Anatomia.

Artigo 7º - Sobre o quórum:

- I. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação;
- II. Não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação com intervalo mínimo de quinze minutos e
- III. Persistindo a falta de número, terá lugar à terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia, então, deliberar com qualquer número.

Artigo 8º - A Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia terá o apoio técnico dos funcionários lotados no Laboratório de Anatomia do LMD.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

§ 1º - As atividades e rotina de trabalho dos funcionários serão determinadas pela Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia, sendo os funcionários subordinados ao Coordenador Geral do LMD

§ 2º - Os representantes dos funcionários terão como responsabilidade acompanhar os trabalhos da Comissão Coordenadora do Laboratório, participando de suas reuniões e auxiliando o Coordenador no exercício de suas funções no L.A.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 9º – O Presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Graduação e pela Congregação da FMRP-USP.

Artigo 10 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.